

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Insira-se, onde couber, no Projeto de Lei n.º 63/2021 o seguinte dispositivo:

“O parágrafo 6º do artigo 28 da Lei n.º 2.297, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

(...)

§ 6º *Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia e outras doenças que a lei indicar, com base na medicina especializada.*”

Unai, 5 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n.º 63 de 2021, no inciso I do artigo 47, ao propor a revogação do § 3º do artigo 58 do Estatuto, impõe que o dispositivo que ficará vigente em seu lugar para tratar das doenças que ensejam a aposentadoria por invalidez é o § 6º do artigo 28 da Lei 2.297

Art. 28

(...)

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

O retrotranscrito dispositivo é uma cópia do parágrafo 3º do artigo 58 do Estatuto a ser revogado, **com exceção** da previsão de aposentadoria por invalidez **em face de outras doenças que a lei indicar, com base na medicina especializada**. Ou seja, atualmente, o servidor que foi acometido de doenças raras e não citadas entre as doenças especificadas terá que buscar a Justiça para ter o direito à aposentadoria por invalidez. Cite-se por exemplo os efeitos catastróficos da Covid – 19.

Diante disso, dá-se a proposta de Emenda ao Projeto 63 no sentido de alterar o § 6º do artigo 28 da Lei n.º 2.297, a fim de inserir no texto vigente e incompleto a mesma previsão do Estatuto que será revogada, ou seja, a previsão de aposentadoria por invalidez **em face de outras doenças que a lei indicar, com base na medicina especializada**.

Unai, 5 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL